

Da Casa Verde à sucursal do inferno: O Alienista e o mito da reabilitação

*From Green House to hell's branch:
O Alienista and the myth of rehabilitation*

Higor Alexandre Alves de Araujo*

“Bacamarte espetara na pobre senhora um par de olhos agudos como punhais. Quando ela acabou, estendeu-lhe a mão polidamente, como se o fizesse à própria esposa do vice-rei, e convidou-a a ir falar ao primo. A mísera acreditou; ele levou-a à Casa Verde e encerrou-a na galeria dos alucinados.”
(Machado de Assis, no conto O Alienista)

Resumo:

O presente artigo trata sobre a questão penitenciária, e questiona o seu principal discurso de legitimação: a reabilitação. Por meio da aproximação entre a ficção literária da novela O Alienista, de Machado de Assis, e das teorias de Michel Foucault e de Erving Goffman, e da dedução lógica e ontológica, busca-se demonstrar que a reabilitação é um mito e irrealizável. O discurso é mantido por diversas utilidades, inclusive econômicas. Assim, chega-se à conclusão de que o mito da reabilitação é amoldado às práticas penitenciárias – de forma semelhante ao que acontece na novela machadiana. Ao final, confirma-se que a novela é uma metonímia do Brasil e de sua questão penitenciária.

Palavras-chave: Reabilitação. O Alienista. Ficção jurídica. Mito. Cárcere.

Abstract:

This paper regards of the penitentiary issue, and questions its main legitimation argument: the rehabilitation. Through an approach between literary fiction of the novella 'O Alienista', by Machado de Assis, and Michel Foucault and Erving Goffman's theories, and through the logical and ontological deduction, the aim is to demonstrate that rehabilitation is a myth and an unachievable point. Thus, the conclusion is that the myth of rehabilitation is molded to the penitentiary praxis – in a similar way to what happens in Machado's novella. In the end, the novella is confirmed to be a metonymy of Brazil and its penitentiary issue.

Keywords: Rehabilitation. 'O Alienista'. Legal fiction. Myth. Prison.

* Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.
E-mail: higoralexandre007@gmail.com.

1 Introdução – a ficção e o mito

A questão carcerária é uma das pedras angulares da sociedade, pois envolve diretamente o poder do Estado sobre os cidadãos. A potestade de punir subordinados existe desde o surgimento do Estado, e é das suas maiores competências. Muito sangue jorrou para que o poder punitivo fosse limitado, o que deu origem, na Modernidade, ao Direito Penal e à questão carcerária.

Essa pedra angular é retratada por inúmeros pensadores desde o seu surgimento. Neste artigo, unem-se as obras de três autores díspares, que viveram em épocas, continentes e com pensamentos diversos. Todos, porém, convergem para a mesma questão.

A ficção de Machado de Assis, um dos maiores escritores da literatura pátria, é utilizada como metáfora – ou melhor, metonímia – para o cárcere, o qual é analisado pelas lentes de grandes pensadores como Foucault e Goffman.

A ficção literária servirá, neste artigo, de base para desnudar a ficção jurídica do cárcere e o seu maior mito. O discurso da reabilitação do preso será desnudado com a indicação dos estudos do filósofo francês e do sociólogo canadense – sempre utilizada, como metáfora, a obra machadiana, que esboçou, com oitenta anos de antecedência, ideias posteriormente desenvolvidas pelos pensadores dos países desenvolvidos.

Assim, pretende-se demonstrar que o discurso da reabilitação é um mito, poderoso e útil, que jamais poderá se realizar e esconde um mecanismo muito maior de poder. A realidade, assim, aproxima-se intimamente do universo fictício imaginado por Machado em seu conto, a ponto de uma questão vir à tona: Itaguaí é aqui?

2 Itaguaí, uma metonímia do Brasil

“A Casa Verde é um cárcere privado!” (PROENÇA FILHO, 2004, p. 107.)

Ninguém em Itaguaí duvidou dessa frase do médico sem clínica. Pudera: desde que chegara à vila fluminense, Simão Bacamarte quisera revolucionar o modo de se tratar os distúrbios psíquicos em todo o Vice-Reino. Munido de autorização da Câmara Municipal, construiu um internato – a Casa Verde – e trancafiou lá todos os alienados; ato contínuo, após aplicar novas teorias acerca da loucura, aumentou assustadoramente o número de reclusos naquele recinto, o que ensejou graves revoltas entre os itaguaienses, como o brado do médico sem clínica.

Mas nada parecia arrefecer o ímpeto encarcerador de Simão Bacamarte. Nem mesmo uma agitada e sangrenta revolta popular, que chegou a mudar o governo da cidade. Porém, assim que chegou ao poder, o cabeça do movimento anti-Casa Verde curvou-se perante o frio poderio científico do alienista. Aliás, toda Itaguaí se curvou, ao ponto de, em certo momento, quase toda a cidade estar reclusa na Casa Verde.

A situação se modifica quando Bacamarte, a seu bel-prazer (calcado em suas conjecturas científicas), libera todos, mudando mais uma vez o modo de trancafiar

os alienados – o que fazia com apoio dos poderosos e até dos cidadãos antes reclusos. Dessa vez, o alienista consegue curar os reclusos, tendo por fim um autossacrifício pitoresco.

Eis a apertada síntese do conto *O Alienista* (PROENÇA FILHO, 2004, pp. 91-133), de Machado de Assis. A ideia de um encarcerador onipotente, que tem todos em suas mãos e pode trancafiá-los a seu bel-prazer, remete imediatamente à novela machadiana, em que o médico Simão Bacamarte e sua Casa Verde adotam a postura de encarcerador e cárcere.

Itaguaí, o universo de atuação e experimentação de Bacamarte, é uma metonímia – a tomada da parte pelo todo – do Brasil. O afã carcerário que se desenrola sob o céu fluminense na figura do alienista é análogo ao que caminha sobre toda a extensão do Brasil, o qual se reflete no encarceramento massivo. Ademais, as autonomias que o encarcerador itaguaiense e o brasileiro têm para agir segundo os caprichos de cada um se assemelham.

A história fictícia de Machado guarda, entre suas ironias e comichões finas e enredo recheado de surpresas, outra ficção, esta de caráter perene, presente na realidade com status de mito: a reabilitação do encarcerado. A possibilidade de o encarceramento reabilitar – ou “curar” – o apenado é implícita, mas veementemente, questionada no conto machadiano.

No decorrer do conto, se percebe que a recuperação dos alienados tem relação direta com as ideias e os desejos de Bacamarte, e não com o tratamento oferecido na Casa Verde. A cada conversão metodológica do médico, os conceitos de loucura e de recuperação mudavam. Assim, a sandice e a normalidade mental dos itaguaienses estavam nas mãos do alienista, que decidia quem estava sadio e quem estava sandeu.

Na Casa Verde, de início, a recuperação foi escassa, e somente ocorreu após uma completa inversão do método de qualificação da loucura pelo alienista. No cárcere, contudo, a reabilitação, também chamada de ressocialização, tem lugar de destaque – pelo menos na construção de sua teoria.

Entretanto, a realidade vai de encontro a tal escopo do cárcere. Na fictícia Itaguaí colonial de Machado e na realidade brasileira (e mundial), a reabilitação dos encarcerados tem status de ficção, uma espécie de discurso legitimador da utilização de tais instrumentos. Um mito.

3 O discurso legitimador da reabilitação pelo cárcere: entre a ficção e o mito

Ficção e verdade não são termos antônimos. O senso comum jurídico ainda se utiliza do paradigma do objeto aristotélico, que a filosofia analítica moderna já superou, ao considerar que a verdade está intimamente ligada à linguagem, em virtude da diferença entre a sistemática da língua e a das coisas. Dessa forma, a verdade tem caráter subjetivo, e depende de seus interlocutores e da plataforma sobre a qual se monta o discurso; torna-se, assim, relativa. E verdade relativa não é o contrário de ficção (CHAUÍ, 2010, p. 131).

Esse é o primeiro passo para a compreensão dos conceitos essenciais que podem adjetivar o instituto da ressocialização. Ficção e mito não são antagônicos à verdade, mas facetas de um mesmo fenômeno: o discurso. A ficção é gênero, do qual a ficção jurídica é proeminente espécie.

A ficção é uma discordância voluntária com a verdade. O principal elemento da verdade é o consenso sobre o que é realidade, e tudo o que destoa desta se torna mentiroso ou fictício². Da mesma forma, a ficção jurídica é divergência daquilo que é considerado realidade pelo consenso jurídico, com as características da provisoriedade e utilidade. É uma divergência voluntária, com finalidades certas, do consenso da realidade no meio jurídico, e utilizada para facilitar a aplicação e integração do direito – como é o caso das presunções (KELSEN, 2012, p. 69).

A conceituação acima não permite, entretanto, considerar a reabilitação como uma ficção jurídica. Na ficção, ambas as partes têm ciência de que o discurso ou a proposição está em desacordo com a realidade, mas a legitimam pela utilidade. Tal fato não é visto no discurso da ressocialização. Esse é recheado de furor emotivo, político e passional. É mais que uma ficção.

A ideia de ressocialização, presente nas teorias relativas acerca dos fins da pena privativa de liberdade, surgiu de forma concomitante ao cárcere, e estava intimamente ligada à ideia de tempo ocioso do preso, que deverá ser voltado a atividades educativas e reestruturantes. Busca-se a reabilitação do preso, e o impedimento da reincidência (ANJOS, 2009, p. 42). É um instituto, porém, natimorto.

Apesar da falência quase imediata das prisões desde suas origens, a crença de que ela pode ressocializar é permanente. Se não reabilitam, é falha conjuntural, pois faltam investimentos ou vontade dos presos. Apesar de poder ser derrubado por uma análise mais atenta, tal discurso da reabilitação ultrapassa a realidade e ganha status de verdade absoluta. Boa parte dos interlocutores desse discurso realmente acredita na reabilitação, não obstante a realidade factual demonstrar o contrário.

Perene, mas de duvidosa utilidade técnico-jurídica, o discurso da reabilitação não se assemelha em nada à ficção jurídica e a suas características. Trata-se de um mito.

Urge, aqui, realizar a junção de dois conceitos díspares sobre mito. O do sociólogo francês Alfred Sauvy, para quem mito é ideia que não resiste a um exame, e o do teórico, também francês, Georges Sorel, que aponta a necessidade de o mito ter status de verdade incontestável ao público, mas não necessariamente ao emissor do discurso (MIGUEL, 2000, pp. 23 a 33). O discurso da função reabilitadora do cárcere amolda-se a ambos os conceitos aventados acima, o que fortalece seu status mitológico.

Tal mito é a principal fonte legitimadora das prisões, principalmente nas democracias constitucionais modernas¹. O poder do discurso da reabilitação possibilita a manutenção do mito, mesmo que este não resista a quaisquer análises. Em nome da

¹ Tenha-se por legitimidade a ideia de fundamentação, formal e material, de algo na sociedade. As prisões têm ambas através do discurso da reeducação em virtude desse mito se amoldar adequadamente às utopias erguidas por esse modelo. O fundamento último da ressocialização, inclusive no Brasil, é a dignidade da pessoa humana: não excluir, mas reeducar e reinserir (NADAL, 2006, p. 51).

reeducação, encarceraram-se em massa certas pessoas (algumas, por sinal, já muito bem educadas) e promete-se que dali sairá um alguém reabilitado – o que raríssimas ocorre vezes.

Contudo, o mito permanece. O mito não esconde nada, apenas deforma a realidade (MIGUEL, 2000, p. 26): os condenados não de entrar e sair do sistema prisional. Entretanto, o que realmente o cárcere fez com eles não importa: o discurso mitológico informará (e deformará) isso.

4 A virada punitiva do cárcere: de instrumento de custódia a principal meio de punir

4.1 Os primórdios da punição: dos suplícios às penas analógicas

Foucault abre sua célebre obra *Vigiar e Punir* com o testemunho arrepiante de um suplício. É um esquiteamento público, no qual o apenado é amarrado a cavalos, que deveriam arrancar-lhe os membros. Mas a execução demora – os animais não esquiteam na primeira vez o suplicado. É necessário que os executores ajudem com tenazes. O executado geme, urra de dor, e clama por misericórdia aos céus. Quando finalmente se completa o esquiteamento, os pedaços do cadáver são queimados (FOUCAULT, 1999, p. 8).

Espectáculos de dor e mutilação foram a tônica dos suplícios que ocorriam na Idade Média e no início da Modernidade – formas de punição para os crimes considerados graves. O show aterrador tinha dois principais objetivos. O primeiro era de vingança pessoal que a pessoa do príncipe (que reunia em si a noção de Estado) realizava contra o condenado. A outra motivação era a de amedrontar os súditos. A multidão que acompanhava – na maioria das vezes, aos gritos, contra ou a favor do ato – recebia o aviso: quem infringisse a lei do príncipe, teria o mesmo fim (FOUCAULT, 1999, p. 66).

Vingança e amedrontamento. A isso servia a punição pelos suplícios. A população, amontoada numa praça, via um corpo condenado ser massacrado. Era a punição de um indivíduo que ousou descumprir as leis estatais, ofendendo o príncipe e a sociedade. Tal método de punir durou até ser expurgado junto com o Estado Absolutista pelas Revoluções Liberais. Os revolucionários e ilustrados perceberam que era necessário mudar o Estado e suas bases, inclusive sua forma de punir (FOUCAULT, 1999, p. 67).

Lançavam-se as bases para uma reforma penal. Os revolucionários bradavam contra os suplícios. O clima pós-revolucionário e pós-iluminista convergia para mudanças nas formas de punir. Os suplícios eram claras manifestações do poder dos reis absolutistas, todo-poderosos sobre seus súditos. Era necessário tirar da punição a ideia de arbítrio, da possibilidade de o rei executar sem atenção à defesa, ou, ainda, de livrar alguém dos juízes por desejo pessoal do rei (FOUCAULT, 1999, p. 94).

Em meio ao clima revolucionário da Assembleia Geral, que durou três anos e culminou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e na Constituição Francesa em 1791, os teóricos da punição pediam mitigação das penas. Era necessário tirar da punição toda a artificialidade que a vingança pessoal lhe conferia

e criar, à vista dos cidadãos, uma naturalidade entre o cometimento da infração e a aplicação do castigo (FOUCAULT, 1999, p. 94).

Surge nos debates a noção de punição analógica. Para os reformadores franceses, a pena deveria ser consequência natural da infração. Assim, o que abusar da liberdade pública deveria ser encarcerado; o assassino, morto; o incendiário, queimado em fogueira; o ladrão, ter seus bens confiscados; o corrupto, multado. Como aponta Foucault, nas penas analógicas de pena, o poder de punir se esconde. Cria-se, desse modo, um pensamento de justiça: o castigo virá na mesma medida que o crime (FOUCAULT, 1999, p. 125).

A utopia da nova punição tomou forma. Os constituintes e teóricos franceses bradavam a favor das penas analógicas. A derivação natural entre o binômio crime—pena cabe perfeitamente no ideal de justiça popular. Caso aplicado, além de reprimir o crime pela natural inferência de seu castigo, a punição dos criminosos seria mais justa, atrelada a sua conduta (FOUCAULT, 1999, p. 132).

Em síntese, uma série de castigos pitorescos, e não se admitia a unidade de punição para todos os crimes (FOUCAULT, 1999, p. 133). O debate era intenso e avançava, até que as penas analógicas sofreram foram apunhaladas.

Enquanto os teóricos discorriam fartamente sobre elas, à espreita, uma nova forma de punir – muito menos criativa – crescia, e se tornaria a punição por excelência. Uma nova forma que – assim como a nova teoria sobre a loucura de Simão Bacamarte, em *O Alienista* – espalhar-se-ia rápido e pegaria todos de surpresa. Começara a virada punitiva.

4.2 A surpreendente escalada da prisão

Ad continendos hominem, non ad puniendos. Antes das reformas do fim da Modernidade, a parêmia latina resumia a utilização do cárcere. Embora atualmente se considere a prisão como meio óbvio e por excelência de punir, tal uso é recente na história da civilização humana. Tanto que não é citada nem mesmo quando os reformadores franceses quiseram transformar a forma como o Estado punia seus cidadãos (FOUCAULT, 1999, p. 132).

No auge dos suplícios que recheavam as condenações das nações absolutistas, as prisões tinham função de acautelar um suspeito. Mesmo após a Revolução, não fora considerada como peça fundamental nos novos mecanismos punitivos que os reformadores erguiam em terrenos franceses (FOUCAULT, 1999, p. 138).

Foucault narra a ascensão da prisão como uma surpresa a quem observa o fenômeno. Pudera: as críticas contra o sistema punitivo absolutista incluíam o próprio cárcere. Ligado ao despotismo, era extremamente criticado por ser considerada punição sem julgamento. Tanto que o marco da Revolução Francesa foi a queda de Bastilha, uma prisão. E os *Chahiers de Doléances*² para a Assembleia de 1789 trazia

² “Caderno de queixas”, em francês. Eram usados desde o séc. XIV para que os deputados eleitos pelos Estados para a Assembleia Geral soubessem os anseios da população. Os mais famosos são da Assembleia de 1789. Disponível em: <<http://historia22a2013.blogspot.com.br/2013/10/cadernos-de-queixas-do-terceiro-estado.html>>. Acesso em 23/09/2018.

claramente um desejo da população parisiense: “pensamos que as cadeias devem ser arrasadas” (FOUCAULT, 1999, p. 139).

A repulsa dos franceses à prisão é semelhante à revolta que os itaguaienses têm, em *O Alienista*, contra a Casa Verde, na ficção machadiana. Enquanto a população de Paris pedia à Assembleia Geral o fim das prisões, o povo de Itaguaí resolveu arrasar o cárcere privado com as próprias mãos por duas vezes, em motim. Metáforas da revolta que a reclusão, mesmo que potencial, causa em pessoas que prezam pela liberdade. Nas duas situações, contudo, o cárcere se manteve em pé – e se fortaleceu.

Em Itaguaí, as revoltas, encabeçadas por diferentes atores, não resistiram à frieza e à retórica cientificista de Simão Bacamarte. Em uma célebre fala ao irritado público, o alienista brada ao público revoltado que a ciência – e, por extensão, ele – não deve satisfações a ninguém (PROENÇA FILHO, 2004, p. 115). No final das contas, a Casa Verde resiste, e adquire cada vez mais poder.

Na França revolucionária, o cárcere, apesar das críticas e de ser ignorado pelos reformadores – os mesmos que imaginaram as penas analógicas –, cresceu em rápida escalada e, já no começo do século XIX, se tornou uma das principais formas de castigar, entre a pena de morte e a multa. A construção de tal forma de punir foi tão surpreendente para alguns que deputados da Assembleia Constituinte Francesa explodiram em seus discursos:

De maneira que se eu traí meu país, sou preso; se matei meu pai, sou preso; todos os delitos imagináveis são punidos da maneira mais uniforme. Tenho a impressão de ver um médico que, para todas as doenças, tem o mesmo remédio. (FOUCAULT, 1999, p. 136.)

O fenômeno, entretanto, não ocorreu somente na França. Por toda Europa despontaram modelos penais que punham o cárcere no centro dos métodos punitivos – como na Áustria, na Itália, na Rússia. A prisão colonizou o modo de punir de forma surpreendente, rápida e firme.

O porquê de um instrumento de uso cauteloso, que era de mera detenção, tornar-se a principal forma de punir da sociedade ocidental também é devidamente narrado por Foucault.

4.3 A prisão, sua estrutura e o seu discurso

Dentre as inúmeras estruturas do Palácio de Versailles, cuja construção fora ordenada pelo histriônico Luís XIV, na França absolutista do século XVII, estava um zoológico monumental. No zoo real, o arquiteto Louis Le Vaux mudou a forma de se apreciar os seres em exibição. Havia uma torre central em formato octogonal, na qual existiam amplas janelas laterais que permitiam a visualização de todos os animais, separados em cada um dos oito compartimentos (FOUCAULT, 1999, p. 226).

No luxuoso Jardim Zoológico de Versailles havia elefantes, flamingos, avestruzes e um estapafúrdio carrossel chinês movido por criados ocultos no subsolo. Tudo de acordo com a pompa que a nobreza real francesa se permitia aproveitar. O Rei-Sol

tinha a sua disposição uma belíssima e charmosa estrutura, na qual o peculiar jardim chamava atenção pela economicidade e beleza de estruturação, a qual permitia a visualização e o estudo individualizados dos seres, em razão de sua torre central octogonal (STRICKLAND, 2010).

É a estrutura desse Jardim que Foucault crê ter sido a inspiração para a construção da planta de um panóptico pelo filósofo britânico Jeremy Bentham. Na época deste, já não existia o zoológico real, mas a estrutura do panóptico era idêntica. Uma área cercada por um anel na qual há uma torre central vazada por grandes janelas por todos os lados; na periferia do anel, há celas com os detentos; na torre central, o vigilante, que, de um único ponto e em poucos gestos, pode ver todos os que estão reclusos.

O Panóptico de Bentham adquire status de zoológico real, com as grandes diferenças básicas: os animais dão lugar aos homens; a realeza francesa cede ao poder punitivo e vigilante. Intactas as demais estruturas, há possibilidade da racionalização da vigilância e – como se trata de homens – da disciplina (FOUCAULT, 1999, p. 227).

A estrutura proposta por Bentham no século XIX é adequada a várias instituições sociais – manicômios, escolas, prisões. Era o reflexo tardio de uma corrente formada em meados da Idade Moderna: o disciplinamento (FOUCAULT, 1999, pp. 163-164). A necessidade de se aproveitar melhor os recursos humanos e docilizar os corpos levou várias organizações sociais a adaptar suas estruturas ao panóptico. Do exército aos manicômios, as palavras de ordem eram disciplinar, organizar, ensinar: docilizar.

As prisões não ficaram imunes à docilização; na verdade, é a causa da escalada delas. Em virtude das torrentes ideológicas do Iluminismo, o cárcere tomou corpo e lugar das demais punições como forma de castigo por excelência. Desde o nascimento da prisão, a concepção era de um local onde se pudesse disciplinar e ressocializar o criminoso. Em vez de matar ou simplesmente multar, a escolha foi afastar o indivíduo da sociedade e tentar reensiná-lo a viver entre iguais (FOUCAULT, 2014, p. 75).

O cárcere surgiu para ser uma instituição total. Completa e austera. Em verdade, toda instituição social tende ao fechamento, já que toma certo tempo dos participantes e lhes dá algo diferente em relação ao mundo exterior. Entretanto, há instituições cujo fechamento se dá em tal grau que impede qualquer contato entre o participante e o mundo externo – inclusive por limitações físicas, como grades e muros. Essa é a definição de uma instituição total dada pelo sociólogo canadense Erving Goffman (1961, p. 16).

O Alienista retrata, muito antes de Goffman, o que é uma instituição fechada. A Casa Verde e a Câmara Municipal são as principais instituições protagonistas da novela. Porém, enquanto a Câmara merece extensos parágrafos acerca de seus acontecimentos internos, pouquíssimas linhas são dedicadas ao que ocorre dentro do hospício de Simão Bacamarte. Machado de Assis tem uma perspectiva externa da Casa – pouco importa o que ocorre lá dentro, mas as consequências de seus mecanismos nos quarteirões de Itaguaí.

Nascidas desde o início para a docilização e para tornar economicamente úteis os indivíduos, as prisões são instituições totais, pois devem ser aparelhos disciplina

res exaustivos – omnidisciplinares. O indivíduo detido deverá ser submetido a uma rígida disciplina. As técnicas iniciais das prisões antigas incluíam isolamento, total silêncio e trabalho, solitário ou coletivo. Tudo com o fim de fazer os detentos pensarem sobre seus atos, a aprender novamente as virtudes da vida social (FOUCAULT, 1999, pp. 264-265).

Transformar o indivíduo, discipliná-lo, ensiná-lo a viver em sociedade, educá-los nos mínimos gestos: docilizá-lo. Tal termo é totalmente aplicável ao discurso legitimador das prisões – os criminosos precisam se tornar cidadãos dóceis, educados e que estejam prontos para voltar à vida em sociedade. Entretanto, a falha dessa função é mais clara que o Sol. E mais imediata do que parece.

4.4 O “fracasso” da prisão

Eis como Machado de Assis começa o capítulo XI de *O Alienista*, causando assombro no leitor:

E agora prepare-se o leitor para o mesmo assombro em que ficou a vila, ao saber um dia que os loucos da Casa Verde iam todos ser postos na rua.

- Todos?

- Todos.

- É impossível; alguns, sim, mas todos...

- Todos. Assim o disse ele no ofício que mandou hoje de manhã à Câmara. (PROENÇA FILHO, 2004, pp. 124-125)

No ofício à Câmara Municipal, a explicação para tal feito é uma mudança nos critérios de avaliação da loucura por parte do médico. Os reclusos na Casa Verde não seriam mais os desequilibrados mentais – critério que fez o hospital abrigar mais de quatro quintos da população itaguaiense –, mas sim os que tivessem sua mente e suas virtudes devidamente equilibradas (PROENÇA FILHO, 2004, p. 125).

Os diferentes critérios de cura adotados mudaram radicalmente a história da Casa e do médico criados por Machado. A reabilitação dos reclusos na Casa Verde, durante toda a história, depende do que pensa Simão Bacamarte. Supostamente com interesse estrito na ciência, e após descobrir situações novas sobre a loucura, o protagonista prende e libera os que se adequam a seus devaneios – tudo a seu bel-prazer.

A ficção literária desfaz uma ficção jurídica – ou melhor, um mito jurídico. A prisão não reabilita, nem ressocializa, tampouco reeduca. Eis certezas ventiladas, principalmente no Brasil, tanto pelo senso comum quanto pelos especialistas. Parece que, como toda história do fracasso, a prisão e a reabilitação tiveram origem, apogeu e queda. Ou seja, em algum momento, houve reabilitação. Mas a história não ocorreu dessa forma.

O cárcere fracassou quase imediatamente em seu discurso de reabilitação e disciplinamento. Tão logo se ergueu como principal forma punitiva no começo do século XIX, a prisão mostra sinais de fracasso já em 1820 (FOUCAULT, 1999, p. 292). Em meados do referido século, já se escrevia que, longe de transformar os criminosos, a prisão criava novos. As denúncias contra os cárceres são as mesmas que nos cercam

hoje: não diminuem a criminalidade, não impedem a reincidência, fomentam a organização de criminosos (FOUCAULT, 2014, p. 75).

As críticas são as mesmas nestes quase duzentos anos de existência da prisão moderna. Apesar da insistência dos estudiosos do cárcere, o discurso da reabilitação se manteve quase intocável. As propostas de reforma – que são contemporâneas ao surgimento da própria prisão (FOUCAULT, 1999, p. 292) – não mudaram a essência do encarceramento. E há insistências em manter a estrutura de um sistema falido desde o início. Portanto, é claro que há algo por trás do fracasso.

A resposta a essa pergunta é surpreendente e assombrosa para os incautos. Em verdade, a prisão não fracassou. É verdade que nasceu com o intuito de disciplinar e docilizar criminosos para reenviá-los à sociedade. Contudo, a realidade demonstra que o cárcere toma a si outra função: produção da delinquência. A cadeia, assim, adquire com o tempo a função utilitarista de separação de um conjunto de ilegalidades e de produção de criminosos específicos (FOUCAULT, 1999, p. 304).

4.5 A face oculta das grades: a prisão realmente fracassou?

Em meados do século XIX, a industrialização obrigou a burguesia a agir contra certas ilegalidades cotidianas que eram aceitas pela população. Como o acúmulo de bens fora substituído pela riqueza do lucro gerado por meios de produção que eram utilizados pelos operários, um intenso trabalho de moralização aconteceu. As classes mais pobres foram orientadas a aceitar que os bens dos quais se retira o lucro com o trabalho manual pertencem aos empresários, e que destruí-los, por meio de sabotagens ou roubos, por qualquer motivo que fosse, era errado e os equiparava a homens maus (FOUCAULT, 2014, p. 75).

A proteção dessa riqueza que estava nas mãos dos operários teve por objetivo criar uma moral rigorosa, na qual os que cometiam ilegalidades antes toleradas eram demonizados e rechaçados como inferiores aos operários que respeitavam as leis humanas e divinas – eis o processo de cristianização que tomou conta dos operários (FOUCAULT, 2014, p. 75).

Assim surge a prisão como método de separação dos indivíduos demonizados (criminalizados) por cometerem tais ilegalidades econômicas. São os delinquentes, que diferem dos criminosos por pautar sua conduta de vida na ilicitude. A prisão na Modernidade serviu, portanto, para deter certos grupos de pessoas que cometiam ilegalidades que ameaçavam a riqueza burguesa, sem massacrá-las ou matá-las (FOUCAULT, 2014, p. 76). Ou seja, desde o início, escancarada a incapacidade de reabilitação do cárcere.

Em verdade, a prisão, como uma instituição total, possibilita todos os processos descritos pelo sociólogo canadense Erving Goffman como mortificação do eu (GOFFMAN, 1961, p. 31). Através de uma série de ocorrências – mutilações, humilhações, violações de sua integridade e quase total ausência de contato com o mundo externo³

³ O filósofo canadense escreve em tempos anteriores à internet. Não que a sabotagem ao isolamento quase total do preso com o mundo externo fosse inexistente à sua época, mas a era da telemática demonstrou ainda mais a incapacidade das prisões de cumprirem suas funções declaradas.

–, o interno de instituições totais perde seu eu civil, que é mortificado e excluído, e passa por uma reorganização pessoal do interno: a reconstrução de um eu adequado à instituição (GOFFMAN, 1961, p. 50).

A reorganização pessoal do apenado se dá em vários processos, como a vivência de acordo com as regras de casa, com a ciência dos privilégios e dos castigos oriundos de suas condutas (GOFFMAN, 1961, pp. 52-53). Na prisão, oficialmente, isso se dá quando o preso sabe quais atitudes o levarão a uma cela solitária ou à progressão de regime.

Outros processos de reorganização pessoal existem, mas poucos são tão poderosos como a confraternização entre os novatos e os presos antigos. Antes distantes socialmente, agora os novos componentes entram em contato com os outros presos, descobrindo, muitas vezes, que quase todos os companheiros têm as qualidades comuns de todos os seres humanos – algo que era negado anteriormente (GOFFMAN, 1961, p. 55).

A convivência compulsória faz surgir entre os presos um sentimento comum de culpa – inclusive entre os inocentes. Também surgem as defesas compartilhadas contra esse sentimento, como a sensação de injustiça por estar sofrendo penas além das dispostas pela lei e a amargura em relação à direção da prisão (que Goffman chama de “equipe dirigente da instituição total”) e em relação ao mundo externo (GOFFMAN, 1961, p. 56).

Toma forma, assim, a situação explicada pelo pesquisador estadunidense Richard McCleery (*apud* GOFFMAN, 1961, p. 56):

Por seu raciocínio, depois de um delinqüente ter sido submetido a castigo injusto ou excessivo, bem como a tratamento mais degradante do que o prescrito pela lei, passa a justificar o seu ato – o que não podia fazer quando o cometeu, Decide ‘descontar’ o tratamento injusto na prisão, e a vingar-se, na primeira oportunidade, através de outros crimes. *Com essa decisão, torna-se um criminoso.* (Grifo do autor)

Eis a inferência das pesquisas de Goffman: a prisão produz criminosos. A mortificação do eu, sua reorganização pessoal e o processo de confraternização, que cria uma amargura em relação ao mundo exterior e, em alguns casos, cria justificativa para seus crimes anteriores, piora o ímpeto criminoso ou, pior, o produz. Trata-se exatamente da mesma conclusão a que Foucault chega, ao afirmar que “a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência” (FOUCAULT, 1999, p. 304). Dessa feita, a prisão é considerada não um local de ressocialização, mas sim de produção de ainda mais delinquência.

A construção da delinquência pelo encarceramento foi essencial para a separação entre o povo moral e o delinqüente. A população que antes tolerava certas ilegalidades era forçada a se voltar contra os criminosos. Os crimes cometidos pelos apenados foram os selecionados para, uma vez punidos e repelidos pelo povo, protegerem a riqueza burguesa e evitar turbas à industrialização (FOUCAULT, 1999, p. 313).

As ilegalidades financeiras e fiscais eram toleradas pela lei e pelos tribunais, pois cometidas pela classe dona dos meios de produção. Já os ladrões e salteadores, antes protagonistas de romances e epopeias jornalescas, foram demonizados – principalmente através dos noticiários policiais da segunda metade do século XIX (FOUCAULT, 1999, p. 313).

Diante da constatação de que pessoas são punidas através de uma instituição que, longe de reeducá-las, mortifica seu eu civil e cria um eu-criminoso; de que o delinquente é anunciado pelas mídias como onnipresente e um inimigo; de que o trabalho penitenciário é utilizado, em verdade, para causar furor nos operários e acirrar ainda mais a divisão entre os cidadãos de bem e os delinquentes (FOUCAULT, 2014, p. 76), a reabilitação não passa disto: um mito.

A análise de Foucault sobre a função do cárcere se concentra no século XIX. Mais recentemente, em um denso discurso numa conferência na Universidade de Amsterdam, Zygmunt Bauman afirma que o encarceramento em massa da população de baixa renda é o novo substituto de um *Welfare State* (Estado do Bem-Estar Social) em decadência. “As prisões, completa e verdadeiramente”, dispara o filósofo polonês, “fazem as vezes das definhantes instituições do bem-estar” (BAUMAN, 1998, p. 57).

Os critérios de reabilitação têm a mesma consistência frágil das ideias científicas de Simão Bacamarte – em retorno ao conto machadiano. No transcorrer da novela, o conceito de doença psíquica se amolda ao que o alienista crê e quer experimentar. Seja o desequilíbrio das funções psíquicas, seja o total equilíbrio, seja a presença de um mínimo de imoralidade... A reabilitação do mentecapto não é oriunda de nenhum processo especial, mas das vicissitudes mentais de Bacamarte.

Na novela e na realidade, o discurso da reabilitação é mitológico, legitimador tanto do encarceramento de pessoas dos estratos menos poderosos e abastados da população quanto da vigilância delas por parte das forças policiais (FOUCAULT, 2014, p. 78). O discurso, apesar de decadente desde o surgimento da prisão moderna, se mantém em razão do cinismo social que há em relação aos reclusos e do poder que a crença na reabilitação tem de esconder a face oculta do cárcere.

5. O cárcere no Brasil: sucursais do inferno.

São Luís, Maranhão, três dias após o réveillon de 2014. Ana Clara, de seis anos, estava com sua mãe e sua irmã em um ônibus quando um grupo armado invadiu e incendiou o coletivo, sem dar tempo para que os passageiros descessem. Ana Clara teve 98% de seu corpo queimado, e faleceu três dias depois. O caso chocou o País, e, no dia seguinte, o governo maranhense à época tinha a explicação oficial: a ordem para atear fogo em ônibus partiu de dentro do caótico Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas (VIVIANI, 2014).

A situação de caos de Pedrinhas iniciou logo após o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fazer um relatório sobre as condições terríveis da unidade. Quando o governo do Maranhão resolveu intervir, calamidade ainda maior se instalou. Ordens de atentados em São Luís começaram a emanar do Centro (GONÇALVES, 2014); a capital e o presídio se transformaram em um inferno dantesco.

O ápice da crise de Pedrinhas foi o assombroso vídeo que o jornal Folha de S. Paulo recebeu em sua redação na mesma semana em que falecera Ana Clara: presos comemoravam o saldo de uma briga entre as gangues que dominam a prisão – três homens mortos, decapitados e com os corpos perfurados, em meio a uma poça de sangue (SCORLESE, 2014). O episódio voltaria a se repetir durante todo o ano.

Eis o retrato mais chocante da década acerca da decadência das prisões no Brasil. Quando se fala nas terríveis cadeias brasileiras, o massacre do Carandiru é lembrado, conquanto já esteja distante no tempo. Apesar dos tímidos avanços, o cárcere no Brasil está em condições terríveis. As altas autoridades sabem disso, e não é de hoje.

O ex-ministro da Justiça do governo de Dilma Rousseff, Eduardo Cardozo, declarou, em 2013, que preferiria o suicídio a passar muito tempo na prisão. Muito antes, na década de 1980, o também ex-ministro da Justiça do governo de João Figueiredo, Ibrahim Abi-Ackel, chamou as cadeias brasileiras de “sucursais do inferno” (FABIANO, 2013). Não há definição melhor.

Desumanas, medievais, terríveis, infernais. Não há adjetivos suficientes para definir o cárcere brasileiro. Abordar todos os problemas do sistema carcerário brasileiro exigiria incomensurável esforço. Todas as considerações esposadas nos tópicos anteriores indubitavelmente cabem em sua plenitude ao Brasil.

As condições das prisões brasileiras, além de chocantes a quem está fora, pioram os processos de mortificação do eu e aumentam os de confraternização e empatia, já que para viver em situações caóticas, grandes e organizadas redes de amizade e dependência se formam. Dessa feita, as prisões não reabilitam e otimizam a mortificação do eu interno.

Nos países centrais substituíram o Estado do Bem-Estar Social pela prisão; no Brasil – que nunca arriscou de verdade um *Welfare State* –, o cárcere é a única resposta às carências da população. Entre privilégios e necessidades que abundam na sociedade brasileira, não nascem direitos, mas grades. A questão social sempre foi questão de polícia.

A constatação é conspícua: as prisões não ressocializam; pioram os condenados; massacram a dignidade dos internos, que, mesmo tendo cometido crimes, ainda são seres humanos. Mas, o que faz o discurso da reabilitação se manter intacto? A referência anterior a Foucault, do uso econômico do criminoso, talvez explique. Cada preso custa mensalmente, em média, três mil reais (BARROCAL, 2015) – dinheiro que alimenta uma extensa cadeia produtiva que atua nas questões penitenciárias.

Uma passagem de O Alienista ilustra a utilização econômica do preso, consoante a ótica foucaultiana.

Conta Machado que D. Evarista, esposa de Simão Bacamarte, estava pálida e triste em razão da ausência de seu marido, inebriado em seus serviços da Casa Verde. Como bom cientista da mente, o médico percebe a condição de sua amada e oferece-lhe um sonho: conhecer o Rio de Janeiro com a tia.

D. Evarista exclama – onde arranjaríamos tanto dinheiro? Bacamarte, então, mostra-lhe os enormes ganhos que a Casa Verde proporcionara. A senhora fica admirada – quanto dinheiro o cárcere dá! Assombrada, e agora feliz, a nova rica brada de forma sorridente a frase que intitula o capítulo da novela que relata essa passagem: “Deus sabe o que faz!” (PROENÇA FILHO, 2004, pp. 99-100)

6 Conclusão – o nosso plus ultra

“Alguns chegam ao ponto de conjecturar que nunca houve outro louco, além dele, em Itaguaí”, narra o último parágrafo de *O Alienista* sobre seu carcereiro (PROENÇA FILHO, 2004, p.133). Conquanto Machado de Assis negue, em fina ironia, a veracidade da constatação, o final surpreendente da novela sugere que, o tempo todo, o cabeça do cárcere é que deveria estar encarcerado.

Neste artigo, demonstrou-se como o fictício discurso da cura da loucura existente na ficção machadiana assemelha-se ao discurso da reabilitação que serve de legitimação para o cárcere – e ambos, portanto, são irrealizáveis.

Dialogou-se com Foucault e sua obra *Vigiar e Punir*, a qual, dentre as inúmeras leituras que o filósofo francês permite, desnuda como a prisão surgiu, cresceu e se tornou a forma de punir por excelência, ao unir em si uma economia humana e permitir a manipulação dos subordinados à elite dominante que gerencia o Estado.

O diálogo com Goffman permitiu a demonstração da fragilidade do discurso da reabilitação diante dos diferentes processos pelos quais passam as pessoas reclusas, reunidos sobre um *nomen* extremamente forte: mortificação do eu. Onde o eu é mortificado, não há espaço para reabilitação.

Os diálogos elaborados por pensadores distantes demonstraram que a reabilitação, mais do que ficção, é um mito, pois há parcela da sociedade que nele acredita piamente. E, ainda, não é adequado ao Estado que abra mão de tal discurso, pois há utilidade, inclusive econômica, na sua manutenção. As cadeias dão dinheiro e poder, assim como a Casa Verde.

Por falar no conto, o surpreendente final d’*O Alienista* ensina algo sobre a sociedade. A divisão maniqueísta entre ele e eu não se restringe ao dueto entre delinquentes e cidadão de bem. O eterno apontamento alheio e esquecimento de si próprio lembra o adágio que afirma estar a mão apontando três dedos para nós enquanto indicamos outrem. Simão Bacamarte começou seu projeto para os mentecaptos; para os outros. Acabou descobrindo que a invenção servia-lhe. A questão penitenciária, no Brasil, precisa do mesmo plus ultra de Simão. Entretanto, não há nenhum lampejo de esperança pela frente. A forma de punir e evitar crimes não mostra que sofrerá mudanças nem tão cedo. Pelo contrário. Entretanto, a conferir.

Bibliografia

ANJOS, Fernando Vernice dos. Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e Direito Penal Brasileiro. 2009. 185f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP.

BARROCAL, André. Se cadeia resolvesse, o Brasil seria exemplar. Carta Capital. 02/03/2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/838/se-cadeia-resolvesse-4312.html>>. Acesso em 22/09/2018.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. Ed. Ática: São Paulo, 2010.

DOCUMENTOS 2: Cadernos de queixas do Terceiro Estado: Cahiers de Doléances. Disponível em: <<http://historia22a2013.blogspot.com.br/2013/10/cadernos-de-queixas-do-terceiro-estado.html>>. Acesso em 23/09/2018.

FABIANO, Ruy. Sucursais do inferno. Blog do Noblat – O Globo. 23/11/2013. Disponível em: <<http://noblat.oglobo.globo.com/artigos/noticia/2013/11/sucursais-do-inferno-516036.html>>. Acesso em 23/09/2018.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Ebook. Disponível em: <http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf>. Acesso em 15/09/2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. Série Debates. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GONÇALVES, Eduardo. Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Veja. 04/01/2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/barbarie-em-pedrinhas/>>. Acesso em 28/09/2015.

KELSEN, Hans. Sobre a teoria das ficções jurídicas. Com especial consideração da filosofia do “como se” de Vaihiger. Trad.: Vinícius Matteucci A. Lopes. ViaVerita: Rio de Janeiro, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Mito e discurso político: uma análise a partir da campanha eleitoral de 1994. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2000.

NADAL, Fábio. A constituição como mito: o mito legitimador da Constituição. São Paulo: Método, 2006.

PROENÇA FILHO, Domício (dir.) Melhores contos – Machado de Assis. São Paulo: Global, 2004.

SCORLESE, Eduardo. Presos filmam decapitados em penitenciária do Maranhão. Folha de S. Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1394160-presos-filmam-decapitados-em-penitenciaria-no-maranhao-veja-video.shtml>>. Acesso em 23/09/2018.

STRICKLAND, Carol. Múltiplos Estilos. Disponível em: <<http://multiplosestilos.blogspot.com.br/2010/04/luxo-palacio-de-versalhes.html>>. Acesso em 24/09/2018.

VIVIANI, Oswald et al. Morre criança queimada em ataques a ônibus em São Luís. O Globo. 06/01/2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/morre-crianca-queimada-em-ataques-onibus-em-sao-luis-11218068>>. Acesso em 24/09/2018.